

MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF

Termo de Referência 80/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2025	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	JULIO CESAR SCHMIDT	17/12/2025 07:50 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	348/2025	18220.000593/2025-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 18220.000593/2025-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço de treinamento do software AEC Collection para disseminar o uso da tecnologia BIM, em atendimento à demanda da Divisão de Engenharia (Dieng), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de treinamento do software AEC Collection.	21172	Horas	1100	R\$380,00	R\$418.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$418.000,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Anexo III e do item 9 deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Outras condições

1.6. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências legais do órgão, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ademais, a contratação atende aos pressupostos estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do referido decreto, cuja execução indireta é vedada à administração pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, Anexo III.

2.2. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

2.3. A visão institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme estabelecido em seu Plano Estratégico 2024–2027, destaca a inovação e a oferta de serviços públicos de excelência à sociedade. Entre seus objetivos estratégicos nas áreas de governança, gestão, pessoas e recursos, está a estruturação de uma política de longo prazo voltada à valorização do capital humano, por meio do incentivo à capacitação inicial e à atualização contínua dos servidores, em consonância com suas áreas de atuação e com as transformações tecnológicas, institucionais e governamentais em curso. Alinhada aos princípios da administração pública, como a eficiência, e orientada por valores como a integridade, a imparcialidade e o profissionalismo, a RFB reconhece a necessidade de promover ações de desenvolvimento que assegurem aos seus servidores oportunidades de capacitação de qualidade, eficazes e alinhadas às competências institucionais demandadas.

2.4. Considerando que o objeto da contratação de serviço é treinamento para potencializar o uso do BIM - "Building Information Modeling", ou Modelagem da Informação da Construção, formatada conforme necessidade da RFB, torna-se inviável a competição para a contratação de serviços técnicos e especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

2.5. Tais serviços visam atualizar e aprimorar o treinamento oferecido nos anos 2017-2018, incorporando avanços tecnológicos nos softwares utilizados. O foco é atender tanto a novos profissionais que ainda não possuem conhecimento das ferramentas, quanto aprofundar o conhecimento dos usuários mais experientes.

2.6. Todos os conteúdos dos cursos serão estruturados em torno de um projeto de edifício, simulando um percurso completo do processo BIM em diversas disciplinas. Isso permitirá aos participantes uma compreensão abrangente e prática das etapas envolvidas em um projeto BIM.

2.7. Será desenvolvido um percurso formativo que ofereça uma visão ampla e multidisciplinar da complexidade de um projeto em BIM. O treinamento será online síncrono, proporcionando interação direta e prática e permitindo flexibilidade aos participantes, reduzindo custos de hospedagem e viagens, além de deixar a critério dos futuros participantes a escolha dos módulos a cursar.

2.8. Desta forma, a presente contratação em questão, enquadra-se na alínea “f” do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo, portanto, ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido disposto legal.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000018/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
- III) Id do item no PCA:109;
- IV) Classe/Grupo:929;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170010-115/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, Anexo III.

3.2. Os servidores que participarão da capacitação se comprometerão, por meio do Termo de Compromisso de que trata o Item V do Art. 37 da Portaria RFB 128/2013, a frequentá-lo até a conclusão, firmando acordo com a RFB de ressarcirem o valor da inscrição em caso de desistência injustificada, evasão ou reprovação por faltas ou abandono.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços prestados pela contratada deverão observar, de forma contínua, práticas de uso racional de recursos naturais, insumos e equipamentos, com o objetivo de prevenir o desperdício e minimizar a geração de resíduos. Tais condutas devem estar alinhadas às diretrizes de responsabilidade socioambiental estabelecidas pela CONTRATANTE;

4.1.2. A Contratada deverá observar, no desempenho de suas atividades, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.3. Os materiais básicos utilizados pela Contratada deverão observar a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se não apenas aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais positivos e negativos associados ao seu ciclo de vida, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.4. Dessa forma, a Contratada compromete-se a observar, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, conforme estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com vistas a promover práticas sustentáveis na execução do contrato;

4.1.5. A descrição da solução está detalhada em conformidade com o disposto no art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a qual determina que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem elaborar e implementar seus respectivos Planos de Logística Sustentável (PLS). Essa elaboração deve observar as diretrizes estabelecidas no Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Secretaria de Gestão e da Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, disponível no Portal de Compras do Governo Federal;

4.1.6. A Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024, estabelece a adoção, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024–2026, conforme instituído pela Portaria SSC/MGI nº 8.473, de 4 de novembro de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

4.1.7. Enquanto instrumento de governança institucional, o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) deve estar articulado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, conforme orientações normativas vigentes. O Mapa Estratégico 2024–2027 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelece, entre seus objetivos nas áreas de governança, gestão, pessoas e recursos, o aprimoramento das práticas de governança, responsabilidade social e sustentabilidade. Nesse contexto, o PLS 2024–2026, ao definir indicadores, metas, prazos e mecanismos de monitoramento e avaliação, reforça sua aderência ao Planejamento Estratégico Institucional, contribuindo para a consolidação de uma gestão pública eficiente, sustentável e orientada por resultados;



4.1.12. Os serviços a serem contratados estão em conformidade com os requisitos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e não se enquadram nas atividades cuja execução indireta é vedada, conforme disposto no art. 3º do referido decreto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

4.3.1. O objeto é de reduzida complexidade de execução contratual, baixo risco referente ao cumprimento das obrigações evitando a possível onerosidade;

4.3.2. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilidade da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;

4.3.3. Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos;

4.3.4. Não é prática de mercado exigi-la;

4.3.5. Ademais, a empresa deverá apresentar, para habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica suficientes para credenciar sua proposta.

Vistoria

4.4. Considerando a natureza do objeto e as condições previamente definidas pela Administração, não se faz necessária a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, nos termos do princípio da razoabilidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a Reunião Inicial, a Contratada deverá designar um representante, para atuar como “Preposto”, para o tratamento de todas as questões administrativas e técnicas referentes ao treinamento;

5.1.2.2. A Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da Reunião Inicial, deverá assinar a Declaração de Nepotismo (Anexo IV) e o Termo de Confidencialidade (Anexo V);

5.1.2.3. A Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da Reunião Inicial, deverá apresentar o Cronograma dos treinamentos para aprovação da Fiscalização;

5.1.2.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração;

5.1.2.5. O início da execução do objeto para efeitos de início do prazo para pagamento da primeira medição, estará condicionado ao efetivo início de, no mínimo, uma turma;

5.1.2.6. Eventuais necessidades de interrupção e adequações do Cronograma serão tratadas entre a Contratada e a Contratante;

5.1.2.7. Recebimento dos serviços efetivamente executados e medidos;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: De forma remota, ou seja, cada treinamento será on-line com encontros síncronos e atividades colaborativas virtuais, por meio de plataformas digitais de videoconferência (exemplo: Zoom, Microsoft Teams, Google Meet, Miro, Mural, entre outras ferramentas compatíveis), a serem definidas em comum acordo entre a Contratada e a Administração;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Inicialmente estão previstos 3 (três) encontros vespertinos semanais com duração de 4 (quatro) horas cada. Como o treinamento foi formatado conforme as necessidades da RFB, eventuais alterações poderão ser solicitadas a critério da Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação será formalizada por meio de instrumento de Contrato, a ser celebrado entre a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, doravante denominada Contratante, e a futura contratada, doravante denominado Contratada;

5.4.2. A futura contratada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, celebrar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

5.4.3. Se a futura contratada não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, ou recusar-se injustificadamente a assiná-lo, é facultado à Administração revogar a dispensa de licitação, sujeitando-se a futura contratada desistente à penalidade prevista neste Termo de Referência;

5.4.4. Os prazos previstos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, antes do seu vencimento, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

5.4.5. Reunião de Abertura (kickoff) com a Contratada e Exército/Ministério da Defesa;

5.4.5.1. Entrega da carta de apresentação do preposto;

5.4.5.2. Entrega da Declaração de Nepotismo assinado. (Anexo IV);

5.4.5.3. Entrega do Termo de Confidencialidade assinado (Anexo V).

5.4.5.4. Emissão da Ordem de Serviço Inicial – OSI;

5.4.5.4.1. A emissão da Ordem de Serviço Inicial - OSI do Exército/Ministério da Defesa estará condicionada a:

5.4.5.4.1.1. Confirmação do interesse do Exército/Ministério da Defesa em participar do treinamento; e

5.4.5.4.1.2. Apresentação da Certificação de Disponibilidade Orçamentária - CDO, em conformidade com o art. 60, da Lei nº 4.320/1964, garantindo a cobertura orçamentária necessária para o ressarcimento proporcional. Anexo VIII;

5.4.5.4.1.3. Tendo em vista que o Valor/Hora (R\$/h) da capacitação não sofreu alteração, vide Anexo IX, após a retificação da demanda do Exército/Ministério da Defesa, permanecendo em R\$380,00/hora, as conclusões do Relatório de Preços não sofrem alteração, motivo pelo qual se justifica a manutenção desse sem alteração como anexo do ETP, Anexo III desse TR.

5.4.5.5. Início da execução do serviço objeto da contratação conforme este Termo de Referência e a proposta comercial apresentada e aceita pela Administração;

5.4.5.6. Por início de execução do objeto deve-se considerar:

5.4.5.6.1. O início da execução do objeto para efeitos de início do prazo para pagamento da primeira medição, estará condicionado ao efetivo início de, no mínimo, uma turma;

5.4.5.7. Recebimento provisório da medição;

5.4.5.8. Recebimento definitivo da medição;

5.4.5.9. Emissão da Nota Fiscal no valor dimensionado pela Fiscalização conforme IMR – Instrumento de Medição de Resultados;

5.4.5.10. Procedimentos de liquidação e pagamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Número de alunos/participantes: Conforme indicações iniciais da RFB disponíveis no Anexo III do Relatório de Preços, anexo do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência - ao redor de 79 (setenta e nove) colaboradores e total de vagas reservadas à RFB no Anexo IX, além do total de vagas reservadas ao Exército /Ministério da Defesa - Anexos VIII e IX;

5.5.2. Interesse dos participantes pelos módulos ofertados. Vide Anexo III do Relatório de Preços, anexo do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Para o Exército/Ministério da Defesa, vide Anexos VIII e IX;

5.5.3. Duração máxima das aulas de até 4 (quatro) horas por dia de treinamento;

5.5.4. Disciplinas para elaboração dos módulos de treinamento:

5.5.4.1. Revit Arquitetura Básico - 40 (quarenta) horas;

5.5.4.2. Revit Estrutura - 20 (vinte) horas;

5.5.4.3. Revit MEP Hidrossanitário - 20 (vinte) horas;

5.5.4.4. Revit MEP Elétrico - 20 (vinte) horas;

5.5.4.5. Revit MEP Mecânico - 20 (vinte) horas;

5.5.4.6. Revit Avançado - 40 (quarenta) horas;

5.5.4.7. Navisworks - 28 (vinte e oito) horas;

5.5.4.8. Autodesk Docs - 12 (doze) horas;

5.5.5. As aulas deverão ficar gravadas para que os inscritos possam rever o conteúdo, possibilitando assim treinamento assíncrono também.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Pesquisa de Satisfação

5.8. Ao final de cada turma, será aplicado um questionário avaliativo abordando perguntas para as seguintes dimensões do treinamento: Avaliação Geral, Conteúdo do Curso, Forma de Apresentação das Aulas, Aplicabilidade no ambiente da RFB e Carga Horária Adequada. Sugestão de questionário com os itens mínimos no Anexo VII;

5.8.1. Os questionários deverão ser respondidos sem identificação do servidor treinado e apresentará as seguintes graduações: 1- péssimo, 2 - ruim, 3 - razoável, 4- bom e 5 - ótimo;

5.8.2. A Nota Final do Treinamento (NFT) será dada pela média aritmética simples de todos os questionários respondidos pelos inscritos em cada módulo/turma, de forma que:

5.8.2.1. A dimensão “V - Carga Horária Apropriada” não será computada na média aritmética descrita no item anterior;

5.8.2.2. Caso algum item não tenha sido preenchido pelo treinando, este receberá automaticamente o valor máximo, isto é 5 (ótimo);

5.8.3. A nota final (NFT) obtida pela Contratada na conclusão do serviço objeto da contratação será utilizado para emissão de Atestado de Capacidade Técnica e necessariamente constará desse.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual, visto que todo o treinamento será on-line.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento do Cronograma;

7.4.1.1. Meta: Cumprimento de 100% (cem por cento) do cronograma proposto pela Contratada e aprovado pela Fiscalização para o período de medição em análise;

7.4.1.2. Forma de Medição: Cotejo de datas, horários e carga horária de realização dos treinamentos de respectiva turma com o previsto no cronograma aprovado;

7.4.1.3. A avaliação será efetuada na apresentação, pela Contratada, do Termo de Fornecimento no final de respectiva turma contendo lista de presença e declaração dos dias, horários e carga horária de realização dos treinamentos;

7.4.1.4. A Fiscalização fará o cotejo das informações desse Termo de Fornecimento com o cronograma aprovado resultando na validação da entrega da turma ou identificação de não conformidades;

7.4.1.5. Caso a Contratada não apresente o Termo de Fornecimento no final de respectiva turma, conforme indicado acima, ou a Fiscalização não valide as informações, por realização em datas, horários ou carga horária em desacordo com o previamente aprovado, indicando não conformidade no cumprimento do cronograma, o serviço será glosado.

7.4.1.6. No caso de não conformidade, a CONTRATADA sofrerá uma glosa de 5% (cinco por cento) no valor do serviço do respectivo treinamento;

7.4.1.7. O descumprimento do cronograma não se verificará quando motivado pela Contratante não cabendo glosa na medição do período em avaliação.

7.4.2. Entregas Pactuadas.

7.4.2.1. Meta: 100% das entregas previstas na linha "Entregáveis" do item 12 da Proposta Comercial, Anexo do Estudo Técnico Preliminar, Anexo III deste TR;'

7.4.2.2. Forma de Medição: Checklist de entregas e validação pelo fiscal do contrato;

7.4.2.3. No caso de não entrega do pactuado ou validação pelo fiscal do contrato dos documentos apresentados, por identificação de não conformidades, a CONTRATADA sofrerá uma glosa de 5% (cinco por cento) no valor do serviço do respectivo treinamento;

7.4.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação da medição mensal uma vez, por igual período, e aceitação a critério do Contratante.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, sempre a partir do dia 05 de cada mês.

7.10.1. Somente serão considerados, para efeitos de faturamento, as turmas efetivamente concluídas no período.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devido as características do objeto, a não necessidade de aporte de materiais e produtos na execução do serviço, além de não ser exigida a prestação da garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta comercial ps104125, Anexo IX deste TR.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. Apresentação de documentação incompleta;

8.2.4.6.2. Descumprimento de obrigações acessórias;

8.2.4.6.3. Falta de comunicação prévia sobre eventos que impactem o contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. A obrigatoriedade de licitar constitui princípio constitucional e dever imposto a todos os entes da Administração Pública, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela legislação infraconstitucional vigente. Contudo, a própria Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece hipóteses legais de contratação direta, nas quais a licitação é inexigível ou dispensável, diante da ausência dos pressupostos que viabilizam a competição. Nesse contexto, o objeto descrito no presente instrumento enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, e em seu §3º, da referida norma legal, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

9.1.2. Nos termos da Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União, a realização de procedimento licitatório exige a possibilidade de julgamento com base em critérios objetivos e equânimes, aptos a assegurar a isonomia entre os licitantes. A expressão “insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação” evidencia que, quando a natureza do objeto não permite a formulação de parâmetros técnicos que possibilitem a comparação objetiva entre as propostas, resta caracterizada a inviabilidade de competição. Nesses casos, não se revela possível a adoção do certame licitatório, legitimando-se, assim, a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. Para considerar regulares as contratações diretas, sem licitação, de ações de capacitação destinadas a servidores públicos, o Tribunal de Contas da União tem se baseado na Decisão nº 439/1998, proferida por seu Plenário. Tal entendimento fundamenta-se na premissa de que, em determinadas situações, a natureza específica desses serviços — especialmente quando envolvem conteúdo técnico, metodologias próprias ou notória especialização — inviabiliza a adoção de critérios objetivos de julgamento, condição essencial para a realização de procedimento licitatório. Nessas hipóteses:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados.

8. Nesse ponto, destaco pesquisa empreendida pelo Instituto Sezerdello Correia e a Universidade de Brasília -UNB, que dentre as conclusões a que se chega, a partir da análise dos dados colhidos, é que no atual estágio de desenvolvimento da educação no Brasil, onde não há cultura de padronização, torna-se necessário garantir a qualidade didática a todos os níveis de treinamentos, despontando como diferencial significativo nos resultados de avaliação dos treinamentos estudados a intervenção do instrutor (Projeto Impact - Convênio ISC/TCU e FUB, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho). Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil.

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que **a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.**

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

9.1.4. Constatando assim, a inviabilidade de competição na contratação de serviços voltados à capacitação e ao aperfeiçoamento, fundamentada, principalmente, na ausência de critérios objetivos que permitam aferir, de forma isonômica, a qualidade pedagógica das propostas, o que compromete a impossibilidade de julgamento equânime e inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

9.2. Empresa pioneira em CAD e BIM no Centro-Oeste desde 1987, a PRO-SYSTEMS Informática Ltda. – CNPJ nº 03.620.200/0001-35, se destaca como referência em soluções inovadoras para projetos de arquitetura e

infraestrutura. Com foco no BIM (Building Information Modeling), a empresa oferece um conjunto completo de ferramentas digitais, treinamento especializado, consultoria personalizada e desenvolvimento de aplicativos sob medida.

9.3. Pro-Systems é um Centro de Treinamento Autorizado Autodesk (ATC), reconhecido nacionalmente pela qualidade de seus serviços e expertise em tecnologia CAD e BIM.

9.4. O treinamento proposto apresenta natureza singular, com profissionais de notória especialização, formatado conforme a necessidade da RFB, possibilitando ao mesmo tempo capacitação completa e reciclagem dos já capacitados; o cronograma ser flexível, possibilitando alterações conforme as necessidades da RFB; o momento de aderir a um determinado módulo ser deliberação do participante etc.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, pois espera-se que o fornecimento do objeto seja completo e determinado conforme estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do valor total estimado da contratação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, deverá apresentar, no mínimo, 4 (quatro) das referências destacadas abaixo e os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já forneceram, serviços de treinamento e consultoria para implantação BIM;

9.32.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já forneceram, consultoria em Ambiente Comum de Dados da Autodesk para compartilhamento de projetos, gestão documental e fiscalização de empresas;

9.32.1.3. Certificado emitido pela fabricante, assegurando que são um Centro de Treinamento Autorizado Autodesk (ATC);

9.32.1.4. Comprovação, emitida pela Autodesk, de que são uma revenda credenciada a oferecer suporte técnico e consultoria envolvendo seus produtos;

9.32.1.5. Comprovação de que possuem especialização nas áreas de Edificações e em disciplinas complementares MEP (Mechanical, Electrical, and Plumbing);

9.32.1.6. Comprovação de que possuem casos de sucesso de implantação BIM nas especializações de Edificações e MEP;

9.32.1.7. Comprovação de que possuem selos de acreditação e habilidades referentes à avaliação positiva de clientes quanto à prestação de serviços nas áreas de Edificações e MEP.

9.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Para os consultores e instrutores alocados ao futuro Contrato, comprovar:

9.35.1.1. Autodesk Certified Instructor (Certificado de Instrutor Autodesk);

9.35.1.2. Prestação de serviço(s) anterior(es) relativos à: Treinamento na área de tecnologia BIM (Building Information Modeling), com base em softwares da Autodesk, visando a implementação da tecnologia BIM em organizações públicas e/ou privadas;

9.35.1.3. Elaboração e/ou fiscalização de equipes para a elaboração de projeto de arquitetura ou de engenharia de edifício ou conjunto de edificações, com a utilização do aplicativo BIM, desde que certificado pela buildingSMART ou outro aplicativo BIM equivalente.

9.35.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.1.1. Está em conformidade com os preços praticados pela empresa PRO-SYSTEMS Informática Ltda. – CNPJ nº 03.620.200/0001-35, para outros órgãos da Administração Pública, conforme Relatório de Pesquisa de Preços, anexo do Estudo Técnico Preliminar, Anexo III deste TR e ratificado na proposta comercial ps104125, Anexo IX.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UG/GESTÃO: 170010/00001;

II) Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

III) Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade;

IV) Plano Orçamentário: 0005 – Capacitação de Servidores Públicos;

V) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204352;

VI) Fonte de Recursos: 10320000000;

VII) Plano Interno: EDUC.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.1.1. Em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, art. 10, esta Equipe de Planejamento da Contratação não vê a necessidade de classificar este Termo de Referência, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

Brasília - DF, 19 de setembro de 2025.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Considerando que a contratação será formalizada por meio de termo de contrato, o anexo não se aplica ao presente objeto.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Considerando que a contratação será formalizada por meio de termo de contrato, o anexo não se aplica ao presente objeto.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAUANA RAMTHUM DO AMARAL

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/12/2025 às 18:01:35.

JULIO CESAR SCHMIDT

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 16/12/2025 às 13:14:28.

SERGIO RODRIGO BARBOSA PIMENTA DA SILVA

Integrante Administrativo de Contratos



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 07:50:26.

DAVI DANTAS DOMINGOS

Integrante Administrativo de Licitações.



Assinou eletronicamente em 16/12/2025 às 15:05:24.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/12/2025 às 17:09:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo IV - Declaracao de Nepotismo Representante da Empresa - Versao 1.pdf (99.94 KB)
- Anexo II - Anexo V - Termo de Confidencialidade para Prestadores de Servicos.pdf (227.33 KB)
- Anexo III - Anexo VII - Pesquisa Avaliacao do Treinamento.pdf (183.86 KB)
- Anexo IV - Anexo III - ETP_170010-000012-2025.zip (7.06 MB)
- Anexo V - Anexo VI - IMR - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADOS_v.5.pdf (260.5 KB)
- Anexo VI - Anexo VIII - Acordado entre RFB e Ministerio da Defesa.pdf (848.83 KB)
- Anexo VII - Anexo IX - Revisao Proposta Comercial Pos Relatorio de Precos.pdf (459.11 KB)

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Em atenção ao Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e à Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito do Ministério da Fazenda,

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da Lei nº 7.115/1983), que os administradores ou sócios com poder de direção da empresa:

() Não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

() Possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da RFB:

Nome	Vínculo

Declaro ainda que qualquer vínculo que for estabelecido no curso da execução contratual será prontamente informado à Divisão de Contratos da RFB.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Local e Data

Representante Legal



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS

Considerando a possibilidade ou necessidade de acesso a dados e informações de acesso restrito, sob guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, em decorrência da efetiva prestação dos serviços contratados, inclusive o desenvolvimento, execução e entrega de ações, projetos, programas e produtos, ou, ainda, em decorrência de eventos acidentais,

o (a) _____ (nome da pessoa física),
_____ (cargo na empresa), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
sob o nº _____, prestador de serviços da Empresa
_____ (denominação da empresa), inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, com sede
em _____ (endereço
completo, cidade, UF, país, CEP/ZIP Code), doravante denominado PRESTADOR
compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante
denominado TERMO, que regulamenta suas RESPONSABILIDADES e o COMPROMISSO
DE MANUTENÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES AOS QUAIS
TENHA ACESSO, firmado perante a União, por meio da RFB, em conformidade com as
seguintes cláusulas e condições.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

Dados: valores que transmitem informações, descrevendo quantidades, qualidades, fatos, estatísticas ou outras unidades básicas de significado, ou simplesmente sequências de símbolos que podem ser posteriormente interpretados.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação de acesso restrito:

as informações:

I - classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - definidas como pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e controladas pela RFB;

III - protegidas por sigilo fiscal, conforme previsto no art. 198 da Lei nº 5.172,



de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);

IV - previstas nas demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público; e

V - estratégicas, táticas, técnicas ou comerciais, vinculadas ou não ao objeto do serviço, das quais o sujeito venha a ter conhecimento, diretamente ou por terceiros, em razão do exercício de cargo, função ou emprego público ou da prestação de serviços, compreendendo, mas a eles não se limitando, o know-how, as especificações, os códigos-fonte, os relatórios, as compilações, as fórmulas, os desenhos, os modelos e as amostras.

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO:

I - o compromisso do PRESTADOR com o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito por ele recebidas no exercício das atribuições previstas no contrato de prestação de serviços ou, ainda, de forma acidental, bem como com a observância das normas de segurança da informação e privacidade; e

II - a declaração expressa de que o PRESTADOR conhece as regras relativas ao sigilo dos dados e informações sob a guarda da RFB e das respectivas penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de sua inobservância.

Este TERMO abrange todos os dados e informações, escritos, gravados ou verbalizados, por qualquer meio, tangíveis ou intangíveis, aos quais, diretamente ou por terceiros, o PRESTADOR venha a ter acesso, ou deles venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados.

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que, comprovadamente:

I - pertençam ao domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão de quem as detém; e

II - tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao objeto da atividade ou serviço, e que não sejam consideradas de acesso restrito.

Aplica-se a este TERMO a legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados, considerando a necessidade eventual de acesso, processamento e tratamento de dados pessoais em nome da RFB.

DA NATUREZA

Este TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, e prevalece sobre quaisquer outros atos que contenham disposições contrárias a suas cláusulas,

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O PRESTADOR compromete-se a:



I - não disponibilizar ou revelar dados e informações de acesso restrito a terceiros, exceto: (i) por determinação judicial; (ii) a pessoas previamente autorizadas e signatárias de termo de confidencialidade; ou (iii) se expressamente autorizados por autoridade competente da RFB.

II - utilizar dados e informações de acesso restrito a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação de serviços à RFB.

III - tomar todas as medidas necessárias para prevenir e impedir a disponibilização ou revelação de dados e informações de acesso restrito a pessoas não autorizadas, bem como o extravio de quaisquer documentos que os contenham, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes dessa natureza à autoridade competente da RFB, sem qualquer exclusão de sua responsabilidade.

IV - comunicar à autoridade competente da RFB, de forma expressa e imediata, o recebimento de ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento de dados ou informações de acesso restrito, antes de seu atendimento.

V - permanecer como fiel depositário dos dados e informações de acesso restrito objeto do presente TERMO.

VI - retornar imediatamente à autoridade competente da RFB os dados e informações em sua posse, bem como as cópias eventualmente existentes, quando requeridos.

VII - observar a Política de Segurança da Informação no âmbito da RFB, estabelecida pela Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas relativas à segurança da informação, à privacidade e ao compartilhamento de dados.

VIII - não revelar ações, projetos, programas, produtos e soluções da RFB, nem falar em nome dela, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização legal ou expressa da RFB.

IX - não ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais referentes aos artefatos e produtos decorrentes da prestação de serviço, incluindo códigos, documentação, modelos de dados e bases de dados.

DAS PENALIDADES

O uso ou disponibilização indevidos ou a revelação não autorizada de dados e informações protegidos por sigilo sujeitam o PRESTADOR à responsabilização pessoal, nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

DA VIGÊNCIA

Este TERMO permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado após o encerramento da prestação de serviços à RFB, resguardando-se, por prazo indeterminado, as obrigações de confidencialidade sobre os dados e informações de acesso restrito a que o PRESTADOR teve acesso.

DO FORO



Fica elegido o foro de Brasília - DF, onde está localizada a sede da RFB, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro.

ASSINATURAS

Por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado por:

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



ANEXO VII - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO

Gostaríamos de saber sua opinião sobre o treinamento dado. Por favor, assinale a alternativa que melhor se aplica para cada aspecto do treinamento mencionado.

I- AVALIAÇÃO GERAL (De forma geral, como você avalia o treinamento?).

1. Péssimo () 2. Ruim () 3. Razoável () 4. Bom () 5. Ótimo ().

II- CONTEÚDO DO CURSO (Qual sua opinião especificamente sobre os assuntos e temas abordados no treinamento?).

1- Péssimo: inadequado aos objetivos propostos ();

2- Ruim (adequado, mas pontos importantes não foram abordados) ();

(Mencione os pontos que não foram abordados:
_____);

3- Razoável (mas alguns aspectos foram excessivamente detalhados) ();

(Mencione os pontos que foram excessivamente detalhados
_____);

4- Bom (); ou

5- Ótimo ().

III- FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AULAS (Qual sua opinião sobre a forma como as aulas foram dadas? Os esclarecimentos que você solicitou ao instrutor foram respondidos?).

1. Péssimo () 2. Ruim () 3. Razoável () 4. Bom () 5. Ótimo ().

IV- APLICABILIDADE NO AMBIENTE DA RFB (A informação passada no curso tem aplicabilidade nas tarefas de fiscalização e elaboração de projetos de engenharia ou, ainda, permite a compreensão do uso das ferramentas e, assim, exigir dos contratados adequado uso delas?).

1- Péssima (). Isto é, nenhuma aplicabilidade (não vai servir para nada para minha realidade de trabalho);

2- Ruim (). Isto é, pouca aplicabilidade (poucos aspectos podem ser aproveitados para minha realidade de trabalho);

3- Razoável (). Isto é, aplicabilidade parcial (alguns aspectos podem ser aproveitados na minha realidade de trabalho);

4- Boa (). Isto é, boa aplicabilidade (vários aspectos podem ser aproveitados para minha



realidade de trabalho); ou

5- Ótima (). Isto é, uma excelente aplicabilidade (será muito útil para minha realidade de trabalho).

V- CARGA HORÁRIA (A carga horária do treinamento é suficiente para transmitir as informações que são necessárias?).

1- Péssima (). A carga horária é muito pequena;

2- Ruim (). A carga horária é pequena;

3- Razoável (). A carga horária é excessiva;

4- Boa (). A carga horária poderia ser menor; ou

5- Ótima (). A carga horária está adequada aos objetivos propostos.

MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF

Estudo Técnico Preliminar 12/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 18220.000593/2025-41

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando a crescente importância da metodologia BIM (Building Information Modeling) na gestão e execução de obras públicas e com base no Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a implementação de tecnologias de modelagem da informação na construção civil, torna-se indispensável a capacitação dos servidores públicos envolvidos em processos de planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços.

2.2. O Decreto nº 11.888 reforça a necessidade de utilização de ferramentas e métodos que garantam a eficiência, transparência e sustentabilidade nas obras públicas, promovendo a inovação e a adoção de práticas que aumentem a qualidade das entregas. A metodologia BIM, ao permitir a criação de representações digitais de construções, possibilita uma gestão mais eficaz dos recursos, tempo e custos, além de facilitar a colaboração entre diferentes setores e agentes envolvidos nas obras.

2.3. Ademais, a nova lei de licitação (Lei nº 14.133/2021) reconhece o BIM como uma ferramenta preferencial nas contratações de obras e serviços de engenharia. Essa legislação evidencia a necessidade da administração pública adaptar-se às novas diretrizes e exigências do mercado, capacitando seus servidores para que possam realizar licitações e contratações de maneira eficiente, com foco na utilização de tecnologias avançadas que promovam a qualidade e a inovação.

2.4. A utilização de ferramentas avançadas de gestão de projetos, como o Building Information Modeling (BIM), pode ser fundamental para enfrentar os desafios apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em suas auditorias. Os relatórios do TCU revelam uma série de erros recorrentes em projetos de obras públicas, os quais frequentemente postergam problemas e resultam em atrasos, aditivos contratuais e desperdício de recursos públicos. Esses erros não apenas comprometem a eficiência do uso do dinheiro público, mas também afetam a qualidade e a sustentabilidade das obras.

2.5. O BIM se apresenta como uma solução inovadora que pode mitigar esses problemas, permitindo uma visualização mais precisa dos projetos e uma colaboração mais eficaz entre as partes envolvidas. Com o uso do BIM, é possível identificar inconsistências e falhas nos projetos antes da execução, otimizando o planejamento e a execução das obras. Além disso, sua capacidade de simulação e análise de cenários ajuda a antecipar possíveis problemas, permitindo a tomada de decisões mais informadas e reduzindo a necessidade de aditivos contratuais. Dessa forma, a implementação do BIM pode não apenas aumentar a transparência e a responsabilidade na gestão de obras públicas, mas também assegurar um uso mais eficiente dos recursos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da infraestrutura do país.

2.6. A capacitação em BIM é, portanto, uma estratégia fundamental para garantir que os servidores públicos estejam preparados para:

2.6.1. Compreender a aplicação prática do BIM: Ter um conhecimento aprofundado sobre as funcionalidades do BIM, suas vantagens e como sua utilização pode impactar diretamente nos resultados das obras públicas;

2.6.2. Elaborar Termos de Referência e Editais: Com a ascensão do uso do BIM, é essencial que os servidores saibam como elaborar documentos que contemplem essa metodologia, assegurando que os processos licitatórios estejam alinhados às novas exigências legais;

2.6.3. Promover a Integração e Colaboração: A capacitação permitirá que os servidores desenvolvam

habilidades para trabalhar de maneira colaborativa com diferentes stakeholders, melhorando a comunicação e a troca de informações entre os envolvidos nos projetos;

2.6.4. Aumentar a Transparência e Eficiência: O uso do BIM propicia um acompanhamento mais rigoroso e transparente das obras, minimizando a ocorrência de desvios e aumentando a responsabilidade dos gestores públicos;

2.6.5. Atender ao interesse público: Com servidores qualificados, há uma melhoria significativa na aplicação dos recursos públicos, resultando em obras de maior qualidade que atendem efetivamente as necessidades da população.

2.7. Portanto, a contratação de capacitação em BIM para servidores públicos não é apenas uma necessidade técnica, mas uma exigência estratégica para a modernização da gestão pública. Essa capacitação alinha-se aos princípios da eficiência, transparência, economicidade e inovação, contribuindo para a adequada formação de um corpo técnico capaz de enfrentar os desafios contemporâneos da construção civil no setor público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol	Andrey Soares de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, entidade e profissionais de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no interesse da Administração Pública.

4.2. O treinamento será ministrado pela PRO-SYSTEMS Informática Ltda. – CNPJ nº 03.620.200/0001-35, com previsão para as atividades serem iniciadas em março de 2026 e ter um total de até 200 (duzentas) horas por participante.

4.3. As turmas deverão seguir o formato presencial online, na modalidade EaD Síncrono, que segue o mesmo princípio do treinamento presencial, porém o instrutor ministra a aula pela WEB, ao vivo, para um conjunto de alunos em datas e horários pré-estabelecidos.

4.3.1. O formato online a distância, permitirá que todos os indicados façam os treinamentos das suas próprias sedes, evitando custos com passagens e estadias.

4.4. As aulas deverão ficar gravadas para que os inscritos possam rever o conteúdo, possibilitando assim treinamento assíncrono também.

4.5. As turmas deverão ter no máximo 15 (quinze) alunos e até 4 (quatro) horas de duração por aula, para permitir a interação imediata e sem prejuízo do andamento das atividades diárias dos servidores.

4.6. A futura contratada deverá abordar as disciplinas abaixo para elaboração dos módulos de treinamento:

4.6.1. Revit Arquitetura Básico - 40 (quarenta) horas;

4.6.2. Revit Estrutura - 20 (vinte) horas;

4.6.3. Revit MEP (Mechanical, Electrical, and Plumbing) Hidrossanitário - 20 (vinte) horas;

4.6.4. Revit MEP Elétrico - 20 (vinte) horas;

4.6.5. Revit MEP Mecânico - 20 (vinte) horas;

4.6.6. Revit Avançado - 40 (quarenta) horas;

4.6.7. Navisworks - 28 (vinte e oito) horas;

4.6.8. Autodesk Docs - 12 (doze) horas;

4.6.9. Treinamento Especial/Consultoria sob demanda - 40 (quarenta) horas.

4.7. A futura contratada deverá cumprir a carga horária estipulada na proposta comercial do projeto, bem como todas as entregas pactuadas.

4.8. Em vista do objeto da contratação ser treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no interesse da administração, da complexidade da solução AEC Collection e da importância da aquisição exigirem a proficiência comprovada da futura contratada, se faz necessário a contratação de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente de desempenho anterior e experiência, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto deverá apresentar, no mínimo, 4 (quatro) das referências destacadas abaixo:

4.8.1. Certificado emitido pela fabricante, assegurando que são um Centro de Treinamento Autorizado Autodesk (ATC);

4.8.2. Comprovação, emitida pela Autodesk, de que são uma revenda credenciada a oferecer suporte técnico e consultoria envolvendo seus produtos;

4.8.3. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já forneceram, serviços de treinamento e consultoria para implantação BIM;

4.8.4. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já forneceram, consultoria em Ambiente Comum de Dados da Autodesk para compartilhamento de projetos, gestão documental e fiscalização de empresas;

4.8.5 Comprovação de que possuem especialização nas áreas de Edificações e em disciplinas complementares MEP (Mechanical, Electrical, and Plumbing);

4.8.6. Comprovação de que possuem casos de sucesso de implantação BIM nas especializações de Edificações e MEP;

4.8.7. Comprovação de que possuem selos de acreditação e habilidades referentes à avaliação positiva de clientes quanto à prestação de serviços nas áreas de Edificações e MEP.

4.9. Além das referências solicitadas acima, os consultores e instrutores alocados ao futuro Contrato deverão comprovar, mediante a apresentação de Atestados Técnicos, que possuem as qualificações técnicas mínimas abaixo:

4.9.1. Prestação de serviço(s) anterior(es) relativos à: Treinamento na área de tecnologia BIM (Building Information Modeling), com base em softwares da Autodesk, visando a implementação da tecnologia BIM em organizações públicas e/ou privadas.

4.9.2. Elaboração e/ou fiscalização de equipes para a elaboração de projeto de arquitetura ou de engenharia de edifício ou conjunto de edificações, com a utilização do aplicativo BIM, desde que certificado pela buildingSMART ou outro aplicativo BIM equivalente.

4.9.3. Autodesk Certified Instructor.

4.10. À luz do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação, e considerando a qualificação técnica da instituição em questão, conclui-se pela aplicabilidade do inciso III, alínea “f”, bem como do § 3º do referido artigo, os quais versam sobre a contratação direta de serviços técnicos especializados com empresas de notória especialização.

4.11. Em razão do exposto, por se tratar de uma modalidade de treinamento *in Company*, formatado conforme a necessidade da RFB, a competição torna-se inviável, sendo os serviços prestados pela PRO-SYSTEMS Informática Ltda. – CNPJ nº 03.620.200/0001-35, imprescindíveis, devido sua habilitação e qualificação técnica para extrair os

benefícios e potencializar os resultados do investimento realizado na aquisição da AEC Collection.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A empresa PRO-SYSTEMS Informática Ltda. – CNPJ nº 03.620.200/0001-35 apresentou em outubro de 2024 a proposta de serviços nº PS65524, com o objetivo de potencializar o uso do BIM - "Building Information Modeling", ou Modelagem da Informação da Construção.

5.2. Ao vencer o processo SEI nº 18220.001929/2024-11, Pregão Nº 90001/2025, de fornecimento de renovação de assinatura de licenças AEC Collection, apresentou nova proposta para fornecimento de treinamento nº PS52325, Anexo I do Relatório de Preços em anexo.

5.3. Destaca-se também a notória especialização e expertise no assunto conforme documentos constantes do Anexo II do Relatório de Preços em anexo..

5.4. A proposta de treinamento, formatada conforme necessidade da RFB, apresenta natureza singular com profissionais de notória especialização, conforme inciso III, alínea f e § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, classificando tal licitação como inexigível e, não menos importante, o atendimento da regularidade fiscal e trabalhista para a realização da contratação.

5.4.1. A atenção às necessidades da RFB pode ser observada na modificação do formato das aulas de presencial para online síncrono que possibilitou redução de custos com hospedagem e viagens, além de deixar a critério dos futuros participantes a escolha dos módulos a cursar;

5.4.2. Destaca-se a disponibilidade das turmas dos diversos módulos em cronograma flexível, permitindo alterações pontuais conforme as necessidades da RFB;

5.4.3. Outro ponto de destaque são as disposições das turmas sem as indicações dos participantes, deixando a critério desses a escolha do melhor momento para participar, adequando necessidades de trabalho e situações pessoais, como férias por exemplo.

5.5. Quanto à Pesquisa de Mercado e Preços, para fins de comprovação da adequação do preço da proposta apresentada pela futura contratada, essa encontra-se descrita no Relatório anexo desse ETP.

5.6. No quadro abaixo, se apresenta resumo do comparativo entre a proposta comercial recebida pela RFB e outros serviços realizados pela futura contratada:

 Ministério da Fazenda		 Receita Federal				
ANEXO I - EXTRATO DA PESQUISA DE MERCADO E PREÇOS						
FORNECEDOR	CPF / CNPJ	TIPO DE FONTE	DATA	Preço / Valor Total	VP - VALOR PRESENTE (Obs.)	VP/h (Valor Atualizado por hora)
PRO-SYSTEMS Informática Ltda.	03.620.200/0001-35	Termo de Adjudicação - CODEVASF	20/02/2019	R\$ 101.825,00	R\$ 142.689,97	R\$ 509,61
PRO-SYSTEMS Informática Ltda.	03.620.200/0001-35	Termo de Homologação - DEPEN	23/12/2019	R\$ 227.772,00	R\$ 304.497,78	R\$ 422,91
PRO-SYSTEMS Informática Ltda.	03.620.200/0001-35	Proposta Comercial - TERRACAP	22/12/2022	R\$ 30.960,00	R\$ 33.917,43	R\$ 423,97
PRO-SYSTEMS Informática Ltda.	03.620.200/0001-35	Proposta Comercial - METRÔ-DF	11/10/2024	R\$ 234.118,00	R\$ 238.865,26	R\$ 339,30
PRO-SYSTEMS Informática Ltda.	03.620.200/0001-35	Proposta Comercial - DER/DF	02/09/2024	R\$ 76.000,00	R\$ 78.029,76	R\$ 205,34
PRO-SYSTEMS Informática Ltda.	03.620.200/0001-35	Proposta Comercial para RFB	13/05/2025	R\$ 516.800,00		R\$ 380,00
Obs.: Reajuste dos preços pelo ICTI até Mai/2025 efetuado com base no link: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2025/07/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-maio-de-2025/						

5.7. Os documentos probatórios da tabela apresentada acima, constam do Anexo deste ETP.

5.8. Sendo assim, por se tratar de um caso de Contratação Direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, o comparativo ora realizado serviu apenas para confirmar que o preço ofertado pela PRO-SYSTEMS Informática Ltda. – CNPJ nº 03.620.200/0001-35 é considerado compatível com os já praticados pela futura contratada, se comparados com atividades e serviços similares prestados.

5.9. Conclui-se, portanto, que o valor total proposto pela empresa PRO-SYSTEMS Informática Ltda. – CNPJ nº 03.620.200/0001-35, de R\$ 516.800,00 (quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais), para essa contratação é compatível com os valores anteriormente ofertados pela futura contratada para objetos semelhantes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço a ser contratado tem por objeto treinar/reciclar a equipe de arquitetura e engenharia na prática do uso do BIM e extrair os benefícios para potencializar o investimento realizado na aquisição da AEC Collection.

6.2. Os treinamentos terão o objetivo de trazer ganhos em curto prazo para as equipes que fazem análise de projetos de edificações, melhorando a comunicação entre as diversas regiões fiscais e seus contratados e a gestão documental.

6.3. Os treinamentos irão proporcionar o trabalho multidisciplinar entre as diversas áreas, com a intenção de promover a compatibilidade em tempo real.

6.4. O serviço será materializado através da formatação de turmas com aulas presenciais online, na modalidade EaD Síncrono, que segue o mesmo princípio do treinamento presencial, porém o instrutor ministra a aula pela WEB, ao vivo, para um conjunto de alunos em datas e horários pré-estabelecido.

6.5. A futura contratada deverá apresentar proposta de turmas dos diversos módulos em cronograma flexível, permitindo alterações pontuais conforme as necessidades da RFB.

6.6. As turmas deverão ter no máximo 15 (quinze) alunos, mas sem as indicações desses, ficando a critério de cada aluno/participante a escolha do melhor momento para participar, adequando necessidades de trabalho e situações pessoais, como férias por exemplo.

6.7. A futura contratada, para dimensionamento do serviço objeto da contratação, deverá considerar as seguintes informações:

6.7.1. Número de alunos/participantes: 79 (setenta e nove) colaboradores da RFB e 20 (vinte) colaboradores do Exército Brasileiro;

6.7.2. Interesse dos participantes pelos módulos ofertados. Vide Anexo III do Relatório de Preços em anexo. Para o Exército, considerar todos os módulos para todos os participantes, além de 40 (quarenta) horas de treinamento especial/consultoria sob demanda;

6.7.3. Duração máxima das aulas/treinamentos de até 4 (quatro) horas;

6.7.4. Disciplinas para elaboração dos módulos de treinamento:

6.7.4.1. Revit Arquitetura Básico - 40 (quarenta) horas;

6.7.4.2. Revit Estrutura - 20 (vinte) horas;

6.7.4.3. Revit MEP Hidrossanitário - 20 (vinte) horas;

6.7.4.4. Revit MEP Elétrico - 20 (vinte) horas;

6.7.4.5. Revit MEP Mecânico - 20 (vinte) horas;

6.7.4.6. Revit Avançado - 40 (quarenta) horas;

6.7.4.7. Navisworks - 28 (vinte e oito) horas;

6.7.4.8. Autodesk Docs - 12 (doze) horas;

6.7.4.9. Treinamento Especial/Consultoria sob demanda - 40 (quarenta) horas.

6.8. As aulas deverão ficar gravadas para que os inscritos possam rever o conteúdo, possibilitando assim treinamento assíncrono também.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Pretende-se contratar 01 (um) serviço de treinamento do software AEC Collection, conforme descrito no item anterior, para disseminar o uso da tecnologia BIM, a ser prestado pela PRO-SYSTEMS Informática Ltda. – CNPJ nº 03.620.200/0001-35, com previsão para as atividades serem iniciadas em março de 2026.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 516.800,00

8.1. O valor total para a contratação pretendida da empresa PRO-SYSTEMS Informática Ltda. – CNPJ nº 03.620.200/0001-35 é de R\$ 516.800,00 (quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Tendo em vista que o serviço foi formatado conforme a necessidade da RFB, possibilitando ao mesmo tempo capacitação completa e reciclagem dos já capacitados; o cronograma ser flexível, possibilitando alterações conforme as necessidades da RFB; o momento de aderir a um determinado módulo ser deliberação do participante; a Equipe de Contratação não vislumbra possibilidade de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. No âmbito do Planejamento Estratégico 2024-2027, o Mapa Estratégico da RFB define a Missão e a Visão, que são a razão e onde queremos chegar, aliado com os Objetivos de Resultado a satisfação dos cidadãos com a RFB, a conformidade tributária e aduaneira e a segurança jurídica. Já entre os Objetivos de Processo, destacam-se os de ampliar as ações de orientação, facilitação e assistência ao contribuinte e reduzir o tempo de resposta às demandas do contribuinte, E finalizando os Objetivos de Governança, Gestão de Pessoas e Recursos no fortalecimento na atuação da RFB e na valorização, reconhecimento e desenvolvimento de pessoas.

11.2. A ação está alinhada com previsão de item específico no Plano Anual de Contratações de 2025, contratação de número: 170010-000115-2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O treinamento possibilitará a otimização da utilização do software AEC Collection, tecnologia BIM adotada pela RFB e pelo Exército Brasileiro.

12.2. Com maior domínio da ferramenta BIM disponível, as equipes de engenharia terão melhores condições de avaliar projetos de edificações, possibilitando adotar medidas saneadoras antes do início da obra ou reforma, reduzindo custos ao erário.

12.3. A aceleração da curva de aprendizado em toda engenharia proporcionará a disseminação de uma cultura BIM a nível nacional, reduzindo desigualdades, adoção de metodologia unificada e construção de uma visão sistêmica.

12.4. Proporcionará trabalho multidisciplinar entre as diversas áreas da engenharia, com a intenção de promover a compatibilidade em tempo real e a identificação imediata de interferência a serem corrigidas.

12.5. Atender as determinações dos Decretos Federais nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020 que tratam da disseminação da tecnologia BIM em obras públicas e a Lei nº 14.133/2021, que no § 3º do artigo 19, prescreve:

“Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM)”.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Dentre as providências a serem adotadas enumera-se:

13.1.1. Consultar todas as Regiões Fiscais da RFB para identificação de potenciais candidatos ao treinamento e respectivos módulos de interesse;

13.1.2. Validar o cronograma conforme disponibilidade de agenda de todos os envolvidos, de acordo com o tempo de aprovação e organização da instituição;

13.1.3. Priorizar as atividades em formato online e ambiente comum para acesso às gravações das aulas, a fim de garantir treinamento assíncrono também;

13.1.4. Prever formato de divulgação dos módulos de treinamento conforme cronograma aprovado, para possibilitar a adesão de participantes às turmas de interesse;

13.1.5. Disponibilizar 2 (duas) turmas por módulo para o Exército Brasileiro, além de 40 (quarenta) horas de treinamento especial/consultoria sob demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A fim de se mitigar possíveis impactos ambientais os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser observados:

14.1.1. Aplicar o conceito de TI verde, adotando práticas que tornem mais sustentável e menos prejudicial o uso da tecnologia, tais como, eficiência energética, incentivar o trabalho remoto para reduzir o número de computadores e o deslocamento de funcionários, implantar projetos de virtualização para otimizar o uso da infraestrutura etc.;

14.1.2. Priorizar a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, onde os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles e sua rastreabilidade, utilizar recursos tecnológicos de segurança da informação, objetivando reduzir o número de cópias e impressões em papel;

14.2. O Contratado deverá observar, no que couber, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

14.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.2.2. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, é a realização de treinamento na modalidade in Company, formatado conforme a necessidade da RFB, sendo a competição inviável por esse motivo.

15.2. Como principais objetivos a serem alcançados, entre outros, podem ser citados:

- Alinhamento estratégico com as iniciativas do RFB, garantindo a entrega de valor para que as áreas finalísticas consigam atingir seus objetivos específicos;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela engenharia da RFB, com adoção das melhores práticas de mercado.

15.3. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento declara ser viável a contratação da solução pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAUANA RAMTHUM DO AMARAL

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 09:11:30.

JULIO CESAR SCHMIDT

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 13:14:11.

SERGIO RODRIGO BARBOSA PIMENTA DA SILVA

Integrante Administrativo de Contratos



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 14:12:14.

DAVI DANTAS DOMINGOS

Integrante Administrativo de Licitações.



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 13:16:35.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 16:01:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório de Pesquisa de Preços_Capacitação Nacional BIM_v2 e ANEXOS_ASSINADO.pdf (7.79 MB)



Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor)
Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol)
Coordenação de Logística (Colog)
Divisão de Engenharia (Dieng)

IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO VI do TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por objetivo avaliar a execução de serviços de treinamento on-line síncrono, com base em critérios objetivos de desempenho. Esses serão utilizados para fins de controle da qualidade contratual e pagamento. Serão avaliados o cumprimento do cronograma apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante e os Entregáveis - Item 12 da Proposta Comercial.

1. Dados do contrato:

1.1. N° do Termo de Contrato:

1.2. Contratada:

1.3. Objeto:

1.3.1 OSI - Ordem de Serviço Inicial:

1.4. Vigência do contrato:

a) Início:

b) Término:

1.5. Vms - Valor mensal do serviço estimado para esta medição:

1.6. Comissão de Fiscalização:

1.7. N° do Ato Administrativo da Comissão de Fiscalização:

NOTA: A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios apontados no item 7.4 do Termo de Referência.

2. Cumprimento do Cronograma - CC

2.1. Meta: Cumprimento de 100% (cem por cento) do cronograma proposto pela Contratada e aprovado pela Fiscalização para o período de medição em análise.

2.2. Forma de Medição: Cotejo de datas, horários e carga horária de realização dos treinamentos de respectiva turma com o previsto no cronograma aprovado.

2.3. Faixas de Avaliação:

- "Sim" - Apresentação do Termo de Fornecimento no final de respectiva turma contendo lista de presença e declaração dos dias, horários e carga horária de realização dos treinamentos. Validação da Fiscalização da entrega da turma caracterizando a realização e a conclusão do treinamento da turma em questão conforme datas, horários e carga horária previstos no cronograma previamente aprovado.
- "Não" - Não apresentação do Termo de Fornecimento no final de respectiva turma conforme indicado acima ou a não validação pela Fiscalização, caracterizando realização em datas, horários ou carga horária em desacordo com o previamente aprovado, indicando o não cumprimento do cronograma por responsabilidade da Contratada.

Critério		Glosa
"Sim"		0%
"Não"		5%

NOTA: A glosa para o critério de Cumprimento do Cronograma (CC) é realizado automaticamente ao responder "Sim" ou "Não" no item 4.2 e retifica o "Valor do Serviço" no "Valor Apurado". Cada turma prevista e não entregue será glosada.



NOTA: O descumprimento do cronograma não se verificará quando motivado pela Contratante não cabendo glosa na medição do período em avaliação.

3. Entregas Pactuadas - Ep:

3.1. Meta: 100% das entregas previstas na linha "Entregáveis" do item 12 da Proposta Comercial.

3.2. Forma de Medição: Checklist de entregas e validação pelo fiscal do contrato.

3.3. Faixas de Avaliação:

- "Sim" para apresentação e validação pela Fiscalização, de todos os documentos pactuados dos participantes certificáveis da turma;
- "Não" para a não entrega ou validação da Fiscalização, dos documentos pactuados e/ou da pesquisa de satisfação.

Entregáveis - Item 12 da Proposta Comercial	Por cada treinamento administrado será entregue os seguintes itens:
	• Fornecimento do guia do aluno para todos os participantes contendo o conteúdo programático e assuntos abordados nos treinamentos;
	• Arquivos e conteúdos exclusivos a serem utilizados em cada módulo dos treinamentos;
	• Pesquisa de satisfação individual no final de cada turma para medir a qualidade dos treinamentos realizados;
	• Termo de Fornecimento no final de cada turma;
	• Fornecimento de Certificado Oficial da Autodesk no final de cada turma para todos os alunos que participaram do treinamento;
	• Fornecimento das gravações das aulas finalizadas em MP4 no Ambiente Comum de Dados (Docs) da Receita Federal.

Critério		Glosa
"Sim" - para 100% entregues e aprovadas		0%
"Não" - para < 100% entregues ou com não conformidades apontadas pela Fiscalização		5%

NOTA: A glosa para o critério de Entregas Pactuadas (Ep) é realizado automaticamente ao responder "Sim" ou "Não" no item 4.2 e retifica o "Valor do Serviço" no "Valor Apurado". A avaliação será feita turma a turma.

4. Medição dos serviços executados:

4.1. Justificativas, apresentadas pela Contratada, de pedido de prorrogação da medição:

NOTA: Em atendimento ao previsto no item 7.10 e subitem do Termo de Referência, serviços não concluídos e/ou recebidos pela FISCALIZAÇÃO, não serão pagos à CONTRATADA nesta medição.

4.2. Valor mensal do serviço estimado para esta medição:

	Descrição	Valor do Serviço	CC	EP	Valor Apurado (Va)
a) 1ª Turma Recebida:		R\$ -			R\$ -
b) 2ª Turma Recebida:		R\$ -			R\$ -
c) 3ª Turma Recebida:		R\$ -			R\$ -
d) 4ª Turma Recebida:		R\$ -			R\$ -
e) 5ª Turma Recebida:		R\$ -			R\$ -
f) 6ª Turma Recebida:		R\$ -			R\$ -
g) 7ª Turma Recebida:		R\$ -			R\$ -
h) 8ª Turma Recebida:		R\$ -			R\$ -
i) 9ª Turma Recebida:		R\$ -			R\$ -
Vms - Valor Mensal do Serviço:		R\$ -			



4.3. Deliberações da Contratante para aceite das solicitações da Contratada e/ou glosas apontadas:

--

5. Valor a ser faturado - Vf:

Fórmula para cálculo:

$$Vf = \sum_{i=1}^n Va(i)$$

Onde:
- Vf = Valor a ser faturado;
- Va = Valor apurado para determinada turma;
- Símbolo Σ = Indica que você deve somar;
- Índice inferior "i" = Número ou variável que aparece abaixo do símbolo Σ , indicando o valor inicial da série;
- Índice superior "n" = Número ou variável que aparece acima do símbolo Σ , indicando o valor final da série.

Vf - Valor a ser faturado:

R\$ -

6. Data da realização da medição:

--

7. Medição realizada por:

7.1. Representantes da CONTRATANTE:

(assinar e carimbar)

--

7.2. Representantes da CONTRATADA:

(assinar e carimbar)

--



RE: Capacitação BIM MD - EB / RFB, CDO e justificativa ressarcimento sem TED

De Tauana Ramthum do Amaral <tauana.amaral@rfb.gov.br>
Data Ter, 09/12/2025 10:40
Para Julio Cesar Schmidt <julio.schmidt@rfb.gov.br>; Paulo Jose da Silva Junior <paulo.silva-junior@rfb.gov.br>; Marcio.Alekssander@defesa.gov.br <Marcio.Alekssander@defesa.gov.br>; mauricio.barbosa@defesa.gov.br <mauricio.barbosa@defesa.gov.br>; Andrey Soares de Oliveira <andrey.s.oliveira@rfb.gov.br>; Rommel de Freitas Elias Campos <rommel.campos@rfb.gov.br>; barbara.armondes@defesa.gov.br <barbara.armondes@defesa.gov.br>; andre.nascimento@defesa.gov.br <andre.nascimento@defesa.gov.br>; MD/Coordenação de Engenharia e Manutenção <coema@defesa.gov.br>
Cc Rosa Maria da Silva Tecchio <rosa.tecchio@rfb.gov.br>; Fernando Passarini <fernando.passarini@rfb.gov.br>; Servio Tullius Barbosa de Araujo <servio.araujo@rfb.gov.br>; Sergio Rodrigo Barbosa Pimenta da Silva <rodrigo.pimenta@rfb.gov.br>; Valdenir Massena Ferreira <Valdenir.Ferreira@rfb.gov.br>; Davi Dantas Domingos <davi.domingos@rfb.gov.br>

Prezados do Ministério da Defesa,

Tendo em vista o valor disponível declarado e considerando que nos foi comunicado, via Cap. Santos, que o Ministério da Defesa abrirá mão do serviço de consultoria (40h), no valor de R\$15.200,00, bem como de 2 turmas do módulo Revit Estrutura e de 1 turma de cada um dos demais módulos, temos o seguinte objeto que será contrato para atender às demandas do Ministério da Defesa:

Treinamento de Revit Básico Arquitetura (40h) para turma de até 12 Pessoas	R\$ 15.200,00
Treinamento de Revit Hidrossanitário (20h) turma de até 12 Pessoas	R\$ 7.600,00
Treinamento de Revit Elétrica (20h) turma de até 12 Pessoas	R\$ 7.600,00
Treinamento de Revit Mecânica (20h) turma de até 15 Pessoas	R\$ 7.600,00
Treinamento de Revit Avançado (40h) turma de até 12 Pessoas	R\$ 15.200,00
Treinamento de Navisworks (28h) turma de até 12 Pessoas	R\$ 10.640,00
Treinamento de Autodesk Docs (12h) turma de até 13 Pessoas	R\$ 4.560,00
	R\$ 68.400,00

Assim seguiremos a contratação proposta de forma que possamos empenhar os respectivos valores ainda este ano.

Atenciosamente,

Tauana Ramthum do Amaral
Chefe da Divisão de Engenharia
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Subsecretaria de Gestão Corporativa da Receita Federal
(61) 3412-3627 | tauana.amaral@rfb.gov.br

De: MD/Coordenação de Engenharia e Manutenção <coema@defesa.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 11:32
Para: Tauana Ramthum do Amaral <tauana.amaral@rfb.gov.br>; Julio Cesar Schmidt <julio.schmidt@rfb.gov.br>; Paulo Jose da Silva Junior <paulo.silva-junior@rfb.gov.br>; Marcio.Alekssander@defesa.gov.br <Marcio.Alekssander@defesa.gov.br>; mauricio.barbosa@defesa.gov.br

<mauricio.barbosa@defesa.gov.br>; Andrey Soares de Oliveira <andrey.s.oliveira@rfb.gov.br>; Rommel de Freitas Elias Campos <rommel.campos@rfb.gov.br>; barbara.armondes@defesa.gov.br
<barbara.armondes@defesa.gov.br>; andre.nascimento@defesa.gov.br <andre.nascimento@defesa.gov.br>
Assunto: Capacitação BIM MD - EB / RFB, CDO e justificativa ressarcimento sem TED

Prezados representantes da SRFB, bom dia.

Em resposta ao e-mail encaminhado em 13/11, encaminho a análise sobre a viabilidade da adoção do inciso II do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020, em substituição ao TED, para ressarcimento de despesas. Essa análise foi elaborada pela Coordenação de Contratos e Atos Congêneres – CONTRAT/MD e está contida no Despacho nº 1397/2025/CONTRAT-MD (8507232).

Além disso, segue em anexo o Atestado de Disponibilidade Orçamentária (8520663), que assegura a existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa prevista, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias, destinada à realização da Capacitação BIM AEC Collection para o Departamento de Engenharia e Serviços Gerais e o Departamento do Programa Calha Norte, contratado pela Receita Federal do Brasil.

Fico à disposição para demais esclarecimentos por meio do e-mail: vinicius.santos@defesa.gov.br ou pelo ramal:4428.

Respeitosamente,

VINÍCIUS JARDIM GOMES SANTOS - Cap (EB)
Assistente Técnico Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

Despacho nº 1397/2025/CONTRAT-MD

Processo nº 60414.001208/2024-91

Destino: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

Assunto: Análise sobre a viabilidade da adoção do inciso II, § 3º, art. 3º do Decreto nº 10.426/2020, em substituição ao TED, para ressarcimento de despesas

1. Trata-se de análise acerca da viabilidade de prescindir da celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED), com o objetivo de possibilitar o ressarcimento proporcional das despesas decorrentes da participação do Ministério da Defesa na contratação a ser realizada pela Receita Federal do Brasil, destinada à prestação de serviços de assessoria especializada na implantação da metodologia BIM (Building Information Modelling – Estratégia BIM BR), no âmbito da utilização dos softwares correlatos.
2. Os autos foram encaminhados a esta Coordenação pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, por intermédio do Despacho nº 4785/2025/GEOFI-MD (8495719), visando atender à solicitação de manifestação apresentada pela Coordenação de Engenharia e Manutenção do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (COEMA/DESEG), conforme Despacho nº 630/2025/COEMA-MD (8486491).
3. A COEMA requereu manifestação quanto à possibilidade de dispensar a celebração de TED para ressarcimento de despesas relativas à participação de integrantes do Ministério da Defesa na capacitação em tecnologia BIM (AEC Collection), a ser contratada por inexigibilidade de licitação pela Receita Federal do Brasil, permitindo a adoção do procedimento previsto no art. 9º da [Portaria SEGES/MGI nº 9.510/2025](#), que dispõe:

"[...] Art. 9º Nos casos em que for dispensável a celebração do TED, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira."
4. Conforme exposto pela COEMA no Despacho nº 630/2025/COEMA-MD (8486491), a justificativa apresentada indica tratar-se de caso excepcional, nos termos do § 1º do art. 3º da referida Portaria, considerando:
 - Caráter estratégico e não rotineiro da capacitação;
 - Economia para o erário público, evitando duplicidade de processos licitatórios e custos administrativos;
 - Eficiência e integração entre órgãos, promovendo padronização e sinergia;
 - Atendimento às diretrizes de modernização e transformação digital do Governo Federal.
5. O inciso II do § 3º do art. 3º do [Decreto nº 10.426/2020](#) prevê ser dispensável a celebração de TED quando a descentralização tiver por finalidade o ressarcimento de despesas.

6. No caso em exame, a contratação será realizada exclusivamente pela Receita Federal, que assumirá integralmente a execução do objeto, enquanto o Ministério da Defesa apenas participará da capacitação e ressarcirá sua parte do custo. Não há transferência de responsabilidade pela execução, mas tão somente reembolso proporcional, o que caracteriza **ressarcimento**, e não descentralização para execução. A [Portaria SEGES/MGI nº 9.510/2025](#), em seu art. 9º, autoriza, nessa situação, a adoção do procedimento de emissão de nota de movimentação de crédito, acompanhado dos registros contábeis pertinentes.

7. Diante do exposto, entende-se viável a adoção do procedimento previsto no art. 9º da [Portaria SEGES/MGI nº 9.510/2025](#), em substituição ao TED, para o ressarcimento das despesas mencionadas, condicionada à:

- Apresentação do Atestado de Disponibilidade Orçamentária pelos órgãos envolvidos;
- Observância das normas de execução orçamentária e financeira.

8. Sugere-se, por conseguinte, o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para, após a análise pertinente e o atendimento da demanda do DPCN pela DEOF registrada no Despacho nº 923/2025/DPCN-MD (8491958), avaliar a possibilidade de emissão do referido Atestado.

9. Cumprе esclarecer que a presente manifestação foi realizada por esta Coordenação apenas para sanar dúvida pontual apresentada pelo setor demandante, não se tratando, neste caso, de atribuição ordinária desta unidade no fluxo processual, razão pela qual não haverá atuação futura da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.

10. Submete-se à apreciação da Coordenadora de Contratos e Atos Congêneres.

Brasília, na data da assinatura.

ÉRIKA CHRISTINA LIMA FERREIRA
Chefe de Serviço I

Despacho da Coordenadora de Contratos e Atos Congêneres:

1. De acordo.
2. Para a apreciação da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos.
3. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para, após a análise pertinente e o atendimento da demanda do DPCN pela DEOF registrada no Despacho nº 923/2025/DPCN-MD (8491958), avaliar a possibilidade de emissão do referido Atestado.

CÂNDIDA LÚCIA TURBAY DOS REIS
Coordenadora de Contratos

Despacho da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos:

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para, após a análise pertinente e o atendimento da demanda do DPCN pela DEOF registrada no Despacho nº 923/2025/DPCN-MD (8491958), avaliar a possibilidade de emissão do referido Atestado.

ANGELINA SOUZA LEONEZ
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Candida Lucia Turbay dos Reis, Coordenador(a)**, em 03/12/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Christina Lima Ferreira, Chefe de Serviço I**, em 03/12/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Angelina Souza Leonez, Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8507232** e o código CRC **89A861E4**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL- SEORI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA- DEADI
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CGOFI

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO 60414.001208/2024-91

Objeto: ressarcimento proporcional das despesas decorrentes da participação do Ministério da Defesa na contratação a ser realizada pela Receita Federal do Brasil, destinada à prestação de serviços de assessoria especializada na implantação da metodologia BIM (Building Information Modelling – Estratégia BIM BR), no âmbito da utilização dos softwares correlatos.

1. DECLARO, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CF/1988, bem como nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias, **para atendimento de demanda dos Departamentos de Engenharia e Serviços Gerais e Programa Calha Norte:**

Unidade Orçamentária (UO): 52101
Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001
Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade
Natureza da Despesa (ND): 339039
Fonte de Recurso (FR): 100000000000
Valor Estimado: R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)

2. Desse modo, informo que a despesa constante no presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual de 2025 e compatibilidade com o plano plurianual 2024-2027 e com a lei de diretrizes orçamentárias 2025.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 05/12/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8520663** e o código CRC **111C1E83**.



Outlook

Capacitação BIM MD-EB / RFB - Ofício Reserva Recurso CDO | Justificativa ressarcimento sem TED.

De Paulo Jose da Silva Junior <paulo.silva-junior@rfb.gov.br>

Data Qui, 13/11/2025 08:51

Para Marcio Alekssander Granzotto Kuntze <marcio.alekssander@defesa.gov.br>; Vinicius Jardim Gomes Santos <vinicius.santos@defesa.gov.br>; Mauricio Diniz Barbosa <mauricio.barbosa@defesa.gov.br>

Cc Andrey Soares de Oliveira <andrey.s.oliveira@rfb.gov.br>; Rommel de Freitas Elias Campos <rommel.campos@rfb.gov.br>; Tauana Ramthum do Amaral <tauana.amaral@rfb.gov.br>; Servio Tullius Barbosa de Araujo <servio.araujo@rfb.gov.br>; Julio Cesar Schmidt <julio.schmidt@rfb.gov.br>

 1 anexo (320 KB)

Oficio n 289-2025_v2 - Certificacao de Disponibilidade Orcamentaria - CDO_ASSINADO.pdf;

Prezado Márcio,

Conforme combinado, sobre a Capacitação BIM AEC collection em que a RFB está à frente do processo de contratação e o MD/EB são parceiros nas turmas a serem capacitadas, encaminhamos Ofício para que os colegas formalizem o interesse na participação e ainda nos enviem o Certificado de Disponibilidade Orçamentária para encaminharmos os próximos passos da contratação.

Solicitamos a gentileza de devolverem o ofício com as confirmações **até o dia 28/11** de modo a viabilizar os prazos da análise jurídica por parte da RFB e encaminhamento do processo no setor de licitações.

Ainda sobre as possibilidades do repasse financeiro, esclarecemos que conforme a Portaria SEGES/MGI nº 9.510, de 28 de outubro de 2025, e Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, apresentamos justificativa para a utilização do ressarcimento em caráter excepcional, conforme previsto no § 1º do Art. 3º da referida Portaria.

1. Contextualização:

A Receita Federal do Brasil contratará serviço de treinamento no software AEC Collection, com foco na disseminação da tecnologia BIM (Building Information Modeling), visando capacitar seus servidores para modernização da gestão de obras e projetos.

Considerando a relevância da tecnologia BIM para a Administração Pública, a participação dos servidores do Ministério da Defesa na mesma capacitação representará oportunidade estratégica para otimização de recursos humanos e financeiros. Caso o Ministério da Defesa realizasse contratação própria, haveria duplicidade de esforços e custos administrativos, incluindo elaboração de termo de referência, pesquisa de mercado, análise jurídica e execução contratual, onerando o erário público.

2. Fundamentação para Excepcionalidade:

Nos termos do § 1º do Art. 3º da Portaria SEGES/MGI nº 9.510/2025, é permitida a utilização do ressarcimento para despesas não previstas no caput, desde que devidamente justificadas. A presente

despesa se enquadra como excepcional pelos seguintes motivos:

- Caráter estratégico e não rotineiro: A capacitação em BIM é uma ação pontual e essencial para implementação de metodologia inovadora.
- Economia para o erário público: O ressarcimento evita duplicidade de processos licitatórios e gastos administrativos, garantindo aproveitamento de escala e redução de custos.
- Eficiência e eficácia: A participação conjunta assegura padronização de práticas, integração entre órgãos e maior qualidade na execução de obras e serviços públicos.
- Interesse público: A disseminação do BIM atende às diretrizes de modernização e transformação digital do Governo Federal, beneficiando diretamente ambos os órgãos.

3. Conclusão:

Diante do caráter excepcional da despesa e dos benefícios estratégicos para a Administração Pública, se justifica a utilização do ressarcimento para a contratação do treinamento em AEC Collection, conforme autorizado pelo § 1º do Art. 3º da Portaria SEGES/MGI nº 9.510/2025, garantindo economicidade, eficiência e eficácia na gestão pública.

Esclarecemos que conforme o inciso II, do § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.426/2020, é dispensável a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED), de qualquer valor, quando a descentralização tiver por finalidade o ressarcimento de despesas, hipótese aplicável ao presente caso, se justificadamente se caracterizar caso excepcional, conforme exposto acima, em atenção ao que determina o § 1º, do Art. 3, da Portaria SEGES/MGI nº 9.510/2025.

Assim deverá ser adotado o procedimento de emissão de nota de movimentação de crédito, acompanhado dos registros contábeis pertinentes, conforme previsto no Art. 9º, da Portaria SEGES/MGI nº 9.510/2025.

Ressaltamos que, mesmo com a dispensa do TED, a apresentação da CDO é obrigatória para assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente, em conformidade com o art. 60, da Lei nº 4.320/1964.

Desde já gratos pela atenção e parceria.

Atenciosamente,

Paulo José da Silva Junior

Chefe do Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia - SEOPE

Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol

Subsecretaria de Gestão Corporativa da Receita Federal - Sucor

+55.61.3412 3600 | paulo.silva-junior@rfb.gov.br



Ministério da
Fazenda



OFÍCIO nº 289/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Márcio Alekssander Granzotto Kuntze
Coordenador-Geral de Engenharia e Segurança
Ministério da Defesa - MD
Esplanada dos Ministérios, Anexo I, Bloco O
CEP: 70049-900 – Brasília/DF
marcio.alekssander@defesa.gov.br

Assunto: Contratação Nacional BIM - Certificação de Disponibilidade Orçamentária - CDO.

Prezado Senhor,

Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para treinamento do software AEC Collection, Processo SEI nº 18220.000593/2025-41, visando atender à Estratégia Nacional de Disseminação do BIM (BIM BR), conforme regulamentado pelos Decretos nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020.

Solicitamos que a resposta a esse ofício contenha:

- (i) a confirmação do interesse do Exército/Ministério da Defesa em participar do treinamento; e
- (ii) a apresentação da Certificação de Disponibilidade Orçamentária - CDO, garantindo a cobertura orçamentária necessária para o ressarcimento proporcional.

A presente contratação prevê a participação de 20 (vinte) servidores do Exército/Ministério da Defesa em cada um dos oito módulos disponíveis e mais 40 (quarenta) horas de treinamento especial/consultoria sob demanda, totalizando R\$167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme proposta comercial da proponente PRO-SYSTEMS Informática Ltda, nº PS52325, documento SEI nº 54716130.

Atenciosamente,

Assinatura digital

Andrey Soares de Oliveira
Auditor-Fiscal da Receita Federal
Coordenador-Geral de Programação e Logística - COPOL/SUCOR/RFB
Matrícula Siape: 17600-1028395
andrey.s.oliveira@rfb.gov.br

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA em 10/11/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APM2.TA58.YV73G.HMHJ

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

tK633KR9H7ZTuAM5DiOV0iRi22+IV7v70Cb2i7fIOd8=



RES: Revisão Proposta Comercial - Capacitação Nacional BIM

De Bruno Ferreira (Pro-Systems) <bruno@prosystems.com.br>
Data Ter, 09/12/2025 16:22
Para Tauana Ramthum do Amaral <tauana.amaral@rfb.gov.br>
Cc 'Andreia Oliveira (Pro-Systems)' <andreia@prosystems.com.br>; Paulo Jose da Silva Junior <paulo.silva-junior@rfb.gov.br>; Davi Dantas Domingos <davi.domingos@rfb.gov.br>; Julio Cesar Schmidt <julio.schmidt@rfb.gov.br>

 1 anexo (335 KB)
PS104125.pdf;

Prezados,

Segue anexo, proposta ajustada conforme solicitado.

Atenciosamente,

De: Tauana Ramthum do Amaral <tauana.amaral@rfb.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de dezembro de 2025 10:45
Para: 'Andreia Oliveira ' <andreia@prosystems.com.br>
Cc: Julio Cesar Schmidt <julio.schmidt@rfb.gov.br>; Paulo Jose da Silva Junior <paulo.silva-junior@rfb.gov.br>; Davi Dantas Domingos <davi.domingos@rfb.gov.br>
Assunto: Revisão Proposta Comercial - Capacitação Nacional BIM

Prezada Andréia,

Por gentileza, conforme conversado, revisar proposta comercial de capacitação em BIM, considerando o seguinte objeto:

MÓDULOS	Turmas
Treinamento de Revit Básico Arquitetura (40h) para turma de até 12 Pessoas	6+1
Treinamento de Revit Estrutura (20h) turma de até 13 Pessoas	3
Treinamento de Revit Hidrossanitário (20h) turma de até 12 Pessoas	3+1
Treinamento de Revit Elétrica (20h) turma de até 12 Pessoas	3+1
Treinamento de Revit Mecânica (20h) turma de até 15 Pessoas	1+ 1
Treinamento de Revit Avançado (40h) turma de até 12 Pessoas	6+1
Treinamento de Navisworks (28h) turma de até 12 Pessoas	6+1

Treinamento de Autodesk Docs (12h) turma de até 13 Pessoas

6+1

Informamos que o Ministério da Defesa abriu mão das 40h de consultoria , das 2 turmas do módulo Revit Estrutura e de 1 turma de cada um dos demais módulos.

Desde já, agradecemos, e ficamos no aguardo de proposta comercial atualizada.

Atenciosamente,

Tauana Ramthum do Amaral

Chefe da Divisão de Engenharia

Coordenação-Geral de Programação e Logística

Subsecretaria de Gestão Corporativa da Receita Federal

(61) 3412-3627 | tauana.amaral@rfb.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE TREINAMENTOS Nº ps104125

fl. 1/03

1- Proponente:**PRO-SYSTEMS Informática Ltda.**E-mail: comercial@prosystems.com.br

CNPJ: 03.620.200/0001-35

Vendedor: Bruno Ferreira

Fone/Fax:61-3202.2666

IE/DF: 07.310.608/001-13

2- Dados do Cliente:

À

RECEITA FEDERAL - RFB

Brasília/DF

Att.: Julio Cesar Schmidt**E-mail:** julio.schmidt@rfb.gov.br**3- Software Cotado:**

Item	Produto	Preço Unit.	Unid.	Qt.	Preço Total
3.1	Treinamento de Revit Básico Arquitetura (40h) para turma de até 12 Pessoas	15.200,00	Turmas	6+1	106.400,00
3.2	Treinamento de Revit Estrutura (20h) turma de até 13 Pessoas	7.600,00	Turmas	3	22.800,00
3.3	Treinamento de Revit Hidrossanitário (20h) turma de até 12 Pessoas	7.600,00	Turmas	3+1	30.400,00
3.4	Treinamento de Revit Elétrica (20h) turma de até 12 Pessoas	7.600,00	Turmas	3+1	30.400,00
3.5	Treinamento de Revit Mecânica (20h) turma de até 15 Pessoas	7.600,00	Turmas	1+1	15.200,00
3.6	Treinamento de Revit Avançado (40h) turma de até 12 Pessoas	15.200,00	Turmas	6+1	106.400,00
3.7	Treinamento de Navisworks (28h) turma de até 12 Pessoas	10.640,00	Turmas	6+1	74.480,00
3.8	Treinamento de Autodesk Docs (12h) turma de até 13 Pessoas	4.560,00	Turmas	6+1	31.920,00

www.prosystems.com.br

SRTVS Qd. 701 Cj. E Nº 130 Bloco 03 Sala 209 - Brasília/DF

CEP: 70340-901 - (61) 3202.2666

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE TREINAMENTOS Nº ps104125

fl. 2/03

	Valor Total da Proposta (R\$):	418.000,00
	(quatrocentos e dezoito mil reais)	

4- Condições Gerais:
Frete/Seguro/Impostos: incluídos

Pagamento: à vista

Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias úteis

Entrega: via download, diretamente do site do fabricante

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

5- Observações:

Exigência Técnica	A complexidade da solução exige a proficiência comprovada do fornecedor, incluindo: • Certificado emitido pela fabricante, assegurando que é um Centro de Treinamento Autorizado Autodesk (ATC). • Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já forneceu, satisfatoriamente, licenças, serviços de treinamento e consultoria para implantação BIM. • Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já forneceu, satisfatoriamente, consultoria em Ambiente Comum de Dados da Autodesk para compartilhamento de projetos, gestão documental e fiscalização de empresas. Comprovação, na área reservada ao sucesso do cliente no site da fabricante de licenças Autodesk, (https://www.autodesk.com/support/partners?locations=Brazil) que: • Possui especialização nas áreas de Edificações e em disciplinas complementares (MEP) de acordo com as exigências dos serviços deste documento. • Possui Casos de Sucesso de Implantação BIM nas especializações de Edificações e MEP, reconhecidos pelo fabricante. • Possui selos de acreditação e habilidades referentes à avaliação positiva de clientes quanto à prestação de serviços nas áreas de Edificações e MEP.
--------------------------	---

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE TREINAMENTOS Nº ps104125

fl. 3/03

Qualificação Técnico Operacional	Os consultores e instrutores alocados ao futuro Contrato deverão comprovar mediante a apresentação de Atestados Técnicos que demonstrem possuir as qualificações técnicas mínimas abaixo. a) Prestação de serviço(s) anterior(es) relativos à: Treinamento na área de tecnologia BIM (Building Information Modeling), com base em softwares da Autodesk, visando a implementação da tecnologia BIM em organizações públicas e/ou privadas. b) Elaboração e/ou de fiscalização de equipe, para a elaboração de projeto de arquitetura ou de engenharia, de edifício ou conjunto de edificações, com a utilização do aplicativo BIM, desde que certificado pela buildingSMART ou outro aplicativo BIM equivalente. c) Autodesk Certified Instructor.
Revendedor Credenciado	A Pro-Systems é um revendedor credenciado da Autodesk Inc., categoria Gold , estando autorizado a comercializar e fornecer suporte para os produtos Autodesk, no Brasil.

Brasília/DF, 09/12/2025.

Andréia Oliveira
Diretora Comercial